



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara

LEI Nº 568 DE 02 DE JULHO DE 1991.

"Dispõe sobre reajuste salarial de Funcionalismo Municipal e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, Decreta e Eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica majorado em 92,52% (noventa e dois vírgula cinquenta e dois por cento) os vencimentos do pessoal do Magistério Público Municipal à partir de 1º de maio de 1991.

PARÁGRAFO 1º - Ao Funcionalismo Público Municipal, inclusive aos Inativos e Pensionistas fica concedido um abono de -/-/- Cr\$ 6.131,68 (seis mil, cento e trinta e um cruzeiros sessenta e oito centavos), à partir de 1º de junho de 1991.

PARÁGRAFO 2º - Os Cargos de Direção e Assessoramento (DAS) serão majorados em 3% (três por cento) e as Funções Gratificadas (FGs) em 6% (seis por cento) à partir de 1º de junho de 1991.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 02/JULHO/1991

  
CESAR DE ALMEIDA  
Prefeito Municipal